ID: F9A400DC7C874

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ALTOS – PI**, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS n. 015-2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto **o registro de preços para aquisição futura de um caminhão baú térmico (versão 4 x 2) e uma ambulância (tipo pick-up 4x4), visando atender da Prefeitura Municipal de Altos/PI e seus correspondentes órgãos administrativos**. Data do início e fim do recebimento das propostas: **Das 17:30h do dia 12/06/2023 até às 07:00h do dia 22/06/2023**. Data e horário do início da disputa: **09:30h do dia 22/06/2023.** Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290- 000, Município de Altos/PI, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 07 de junho de 2023.

Esdras Coelho Pereira
Pregoeiro

Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima

ID: 05BDBAEF88F64

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

NAZARÉ DO PIAUÍ

Projeto de Lei nº 10 /2023 — **Nazaré do Piauí, 28 de abril de 2023**

1º TURNO 10:30
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
05 (cinco)	Nenhum	Nenhuma

Em 04/05/2023
Câmara Municipal de Nazaré do Piauí

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí - Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Nazaré do Piauí - PI, para o **exercício financeiro de 2024**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
VI. As disposições relativas ao despesas com pessoal e encargos sociais;
VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro, e ainda por se tratar de um momento de incertezas econômicas devido a calamidade pública em anos anteriores e cenário de guerra em outros países de influência econômica mundial, se fará necessária e oportuna a atualização das metas fixadas neste referido instrumento de planejamento a fim de compatibilizá-las no momento do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024.

2º TURNO 11:40
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
05 (cinco)	Nenhum	Nenhuma

Em 04/05/2023
Câmara Municipal de Nazaré do Piauí

Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ID: 72371AFBBD8B4

"A Casa A Serviço Do Povo"
(89) 3557 1192
secretariacamaranazare@gmail.com

Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dá nome a Rua 1º de Maio que passará a ser chamada de Luiz Fernandes da Silva, localizada no centro, nesta cidade de Nazaré do Piauí (PI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DE PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Aprova e o Presidente da Câmara Promulga a seguinte de Resolução:

Art. 1º - Fica denominada Rua **"Luiz Fernandes da Silva"**, antes denominada Rua 1º de Maio, localizada no Bairro Centro, nesta cidade de Nazaré do Piauí (PI).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI, 02 de junho de 2023.

Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara de Nazaré do Piauí-PI

Página 1 de 1
CNPJ: 04.676.782/0001-34 - Praça Dr. Sebastião Martins, 334, Centro – CEP 64.825-000

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

NAZARÉ DO PIAUÍ

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2024 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2024:**

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - na elaboração do projeto de lei do PPA (plano plurianual) e da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do município de Nazaré do Piauí relativo ao exercício financeiro de 2024, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados e fixados respectivamente com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2023, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

(Continua na página seguinte)